

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.

000200

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor de Operação do Interior da CESAN, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA**, com sede à Estrada Louis Pasteur, nº 230, Cep 06.835-000, Embu – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.659.166/0001-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL ALEXANDRE FUCHS**, portador da cédula de identidade nº 6.897.054 – SSP/SP e do CPF nº 073.245.468-97, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICOS, DESTINADOS A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PERDAS DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na CESAN sob o nº 100.2011.0002, aprovado pela Diretoria da CESAN, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICOS, DESTINADOS A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PERDAS DO INTERIOR**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2011 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 17/01/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da CESAN e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 111.062,66 (cento e onze mil, sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

007-261

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

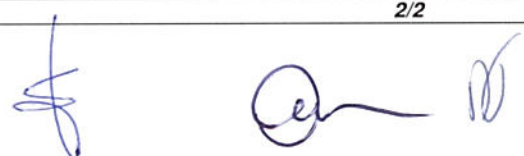
- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

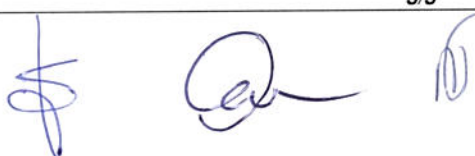
- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PERDAS DO INTERIOR – I-DDG** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

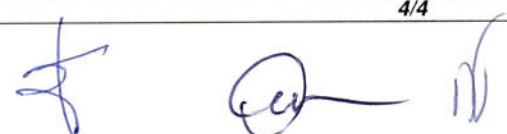
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

000264

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 04 de março de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



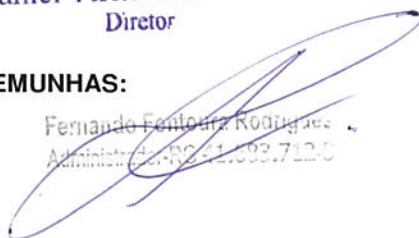
DANIEL ALEXANDRE FUCHS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 073.245.468-97
Daniel Alexandre Fuchs
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª

Fernando Figueira Rodrigues
Administrador - CPF 41.993.712-0

2ª



CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA.

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Março de 2012

23

VII - Organização e instrução de cópias de processos judiciais;
 VIII - Arquivamento de peças, ofícios e circulares internas;
 IX - Recebimento e encaminhamento de processos e documentos às áreas determinadas pelo Assessor Jurídico;
 X - Realização de pesquisas solicitadas pelo Assessor Jurídico;
 XI - Desenvolvimento de estudos relacionados à área de Regulação;
 XI - Outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo Assessor Jurídico

Art. 6º - A análise dos processos administrativos pela ASJUR será estritamente de cunho jurídico-legal, sem adentrar às questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente técnicos.

Parágrafo Único - A análise dos processos administrativos pela ASJUR deverá ser realizada preferencialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - As consultas que demandem pronunciamento jurídico-legal deverão ser autuadas, registradas no SEP e ter tramitado junto à Diretoria, para sua avaliação e encaminhamento à ASJUR.

Art. 8º - As intimações, citações ou notificações recebidas pela ASJUR deverão ser formalizadas em processo, instruídas com informações e documentos pertinentes e encaminhadas à PGE/ES, por meio de ofício do Diretor Geral ao Procurador Geral do Estado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, salvo seja necessário o cumprimento de prazo judicial menor tempo, quando as informações deverão ser encaminhadas à PGE/ES em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - As intimações via correio e oficial de justiça deverão ser recebidas pela Diretoria e encaminhadas à ASJUR que, por sua vez, fará a sua autuação, instrução e encaminhamento à PGE/ES no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogada a Instrução de serviço nº 05/2012. Permanecem inalteradas as atribuições legais previstas na Lei 477/2008 e suas alterações, no Decreto 2319-R e na Resolução ARSI nº 001/2009

Vitória, 01 de março de 2012

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
 Diretora Geral

Protocolo 16620

RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2012

Processo Nº 53709810/2011

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI

CONTRATADA: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

OBJETO: Prestação de Serviços de tecnologia da informação, cujo detalhamento, especificações e condições da prestação dos serviços encontram-se no Anexo I do Contrato.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.367,63 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0412206176158- Elementos de Despesa - 3.3.91.39 Fontes 0101 e 0271.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2012

Vitória, 02 de Março de 2012

Maria Paula de Souza Martins
 Diretora Geral - ARSI

Protocolo 16559

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 040/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Lar dos Idosos Padre Gabriel.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 040/2009 por 02 (dois) anos, contados de 13/02/2012 a 12/02/2014. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 040/2009, desde que

não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 949.2012.00011.

Vitória, 05 de Março de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
 Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 16629

RESUMO CONTRATO Nº 048/ 2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Espólio do Sr. Nestor Gentil Barbosa.

OBJETO:

Locação de um imóvel localizado na Rua Hermínio Blackman, nº 1.004, Bairro da Penha, Vitória-ES, medindo 09 m² (nove metros quadrados).

VALOR:

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).

PRAZO:

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS:

Recursos próprios da CESAN.

REF.: Processo Nº972-2012-00050

Vitória, 05 de março de 2012.

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente da CESAN
 Protocolo 16639

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICOS, DESTINADOS A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PERDAS DO INTERIOR.

CONTRATADA: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 111.062,66 (cento e onze mil, sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e BNDES.

REF.: Pregão Eletrônico nº 246/2011.

Protocolo: 100-2011-00002

Serra, 05 de março de 2012.

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente
 Protocolo 16641

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 014/2010

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: GSM GLOBAL SERVICES E MARKETING LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 014/2010 por 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2012, com término previsto para 01/03/2013.

REF: Protocolo 952.2012.00020.

Vitória, 05 de março de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES

Gerente de Tecnologia da Informação
 Protocolo 16626

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/ 2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: ÁLCOOL COMUM 96 GRAUS, PARA SER UTILIZADO NO LABORATÓRIO CENTRAL DA CESAN

CONTRATADA: LEMOS TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

LOTE 01:

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 001/2012.

Protocolo: 839-2011-00260

Serra, 05 de março de 2012.

Genivaldo Cotta
 Gerente de Logística
 Protocolo 16636

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 006/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Castelo.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2010 por 02 (dois) anos, contados de 05/03/2012 a 04/03/2014. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 006/2010, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 949.2012.00021.

Vitória, 05 de Março de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
 Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
 Protocolo 16635

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 200/2009

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Seitec - Serviços Elétricos e Tecnologia Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 200/2009 por 4 (quatro) meses, a contar de 25/01/2012, com término previsto para 24/05/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada no valor de R\$ 23.333,00 (vinte e três mil trezentos e trinta e três reais).

REF.: Proc. nº 863-2011-00035

Vitória-ES, 05 de Março de 2012.

Engº Aloísio Pignaton
 Gerente Operacional Norte - da Cesan
 Protocolo 16625